

DECRETO Nº 6977/90  
de 20 de fevereiro de 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos artigos 39 inciso XI, letra "c", 39 inciso V e 57 inciso I, letra "j", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os dois últimos aumentos dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 05 e 16 de fevereiro de 1990;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Tarifas, criada pela lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, deliberou em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 1990, quanto ao reajustamento das tarifas dos serviços de táxi,

D E C R E T A,

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - NCz\$ 42,00 (quarenta e dois cruzados novos)
- II - BANDEIRA I - NCz\$ 21,00 (vinte e um cruzados novos)
- III - BANDEIRA II - NCz\$ 31,50 (trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos)
- IV - HORA PARADA - NCz\$105,00 (cento e cinco cruzados novos)

Parágrafo primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 24 de fevereiro de 1990.

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandei

cont. do decreto nº 6977/90 - fls. 02.

ra II, das 20:00 horas às 06:00 horas dos dias úteis como forma de com  
pensação de trabalho extraordinário, noturno.

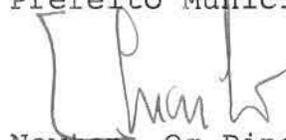
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe  
cialmente o Decreto nº 6943/90, de 19 de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de fevereiro de 1990.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

P/



Newton Og Pinotti

Secretário de Obras e Transportes

Registrado e publicado na Divisão de Forma  
lização de Atos, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil nove  
centos e noventa.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Consultor Legislativo